

13/05

PLENÁRIO

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 3 AO PLV Nº 7, DE 2019 (RELATIVO À MP 869/18 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

Suprima-se o art. 3º do PLV.

JUSTIFICAÇÃO

A MP originalmente previa a inserção da Autoridade Nacional de Proteção de Dados na estrutura da Presidência da República mediante alteração da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017. Ocorre que a MP 870, de 2018, aprovada em 22/05/2019 pela Câmara dos Deputados, insere a Autoridade nos mesmos termos previstos pela MP 869. Assim, é desnecessária o comando legal contido no art. 3º. Some-se isso ao fato de que a citada Lei 13.502 foi declarada, em seu inteiro teor, inconstitucional pela ADI 5717, no corrente ano.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Dip. Milton Targino
P.T.
